



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 05.454/16

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Araruna. Denúncia. Suspensão cautelar do procedimento licitatório. Medida cautelar referendada nos termos do art. 18, IV, b do Regimento Interno.

ACÓRDÃO AC2 – TC - 01191/16

*Vistos, relatados e discutidos os autos para análise da denúncia protocolada pela empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI-ME**, por meio de seu representante legal, encaminhou representação a esta Corte contra o Pregão Presencial nº 05/16 realizado pela Prefeitura Municipal de Araruna, tendo por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais (Ensino Fundamental/EJA/Creches/PROJOVEM Adolescente/MAIS Educação/PETI/Centro de Convivência do Idoso/Centro de Inclusão Social/Ação Social/Sopão Comunitário/CRAS/Brasil Alfabetizado) - Araruna/PB ACORDAM os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a medida cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS2 – TC – Nº 00012/2016.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 19 de abril de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz--Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 19 de Abril de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR